

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 011/2004

**REGULAMENTA A CONCESSÃO E A
COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO
DO OESTE.**

Vereador, **ANTONIO JOSÉ PEREIRA NASCIMENTO**,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de
suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara
Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e
Servidores que estejam a serviço oficial, em caráter eventual ou transitório, que
se afastarem do Município, farão jus à passagens, bem como diárias
correspondentes ao período de sua ausência.

§ 1º - As diárias deverão ser solicitadas pelos interessados à
Diretoria Legislativa no prazo de 48 horas, antes do deslocamento da Sede do
município, com as razões do pedido;

§ 2º. As diárias serão concedidas por dias de afastamento e
seu pagamento deverá ser efetuado antecipadamente.

§ 3º. As diárias somente serão concedidas após a
apresentação, junto ao processo, do ato designatório pelo Presidente do
Legislativo Municipal.

§ 4º . As diárias não possuem caráter remuneratório e não
criarão qualquer vínculo empregatício.

Art. 2º . O servidor e o vereador terão direito à metade da diária quando seu afastamento não exigir pernoite fora do Município.

Art. 3º . O servidor e o vereador que receberem diárias deverão efetuar a devida comprovação das mesmas no prazo de 05 (cinco) dias, começando este a fluir a partir do dia em que retornar à Sede do Município, conforme Parágrafo Único do Art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. A comprovação deverá ser apresentada junto à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em formulário próprio que conterà:

- I – N° do Processo Administrativo;
- II – Nome do servidor;
- III - Cargo ou Função;
- IV - N° do Cadastro;
- V - N° da Portaria de Concessão;
- VI - N° e valor das Diárias concedidas;
- VII- Data de início e término da viagem;
- VIII- Relato dos assuntos tratados;
- IX- Meio de Transporte utilizado;
- X- Assinaturas do Chefe imediato, do Tomador de Diárias e do Presidente da Câmara.

Art. 5º . Por ocasião da comprovação deverá ser apresentado junto ao processo pelo servidor:

I – Bilhete de passagem correspondente ao dia da saída e do retorno ou a discriminação do meio de transporte utilizado;

II – Portaria de liberação de veículo se em veículo oficial:

Art. 6º . O servidor e vereador que não comprovar as diárias no prazo estabelecido no Art. 3º desta Resolução, será pelo Chefe imediato, feita a competente Tomada de Contas, ficando impedido de receber nova diária até que não seja efetivada a referida Prestação de Contas.

Art. 7º. Caso as diárias não sejam devidamente comprovadas, o montante percebido será descontado em folha de pagamento, parceladamente, dentro dos limites permitidos por Lei.

Art. 8º . O servidor e vereador que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, deverá restituir os valores recebidos, integralmente, no prazo de 48 horas.

§ 1º . Na hipótese de o servidor ficar fora do Município por prazo menor que o previsto, deverá restituir o valor em excesso no prazo de 48 horas de seu retorno à sede do município.

§ 2º . Se, justificadamente, o servidor permanecer fora do Município por prazo maior que o previsto, deverá receber a diferença, no prazo de cinco dias após o seu retorno.

Art. 9º . Os valores das diárias serão fixados de acordo com a graduação funcional e a localidade para onde o servidor se deslocar, conforme o Anexo I.

Art. 10 . Quando o servidor se deslocar em acompanhamento a seu superior hierárquico, o valor da diária será equivalente à paga a seu superior.

Art. 11. A tabela de valores de diárias, constante do Anexo I, será atualizada por Resolução da Presidência, trimestralmente, no mesmo índice de correção utilizado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, em 27 de dezembro de 2004.

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 010/2004

TABELA DE DIÁRIAS

CATEGORIA FUNCIONAL	INTERIOR DO ESTADO	PORTO VELHO	OUTROS ESTADOS
Presidente	R\$ 200,00	R\$ 311,00	R\$ 425,00
Vereadores, Contador, Diretora Legislativa, Auditora Jurídica Legislativa, Controlador Interno	R\$ 170,00	R\$ 255,00	R\$ 340,00
Outros	R\$ 113,00	R\$ 170,00	R\$ 226,00

2004. Espigão do Oeste - RO., em 27 de dezembro de

Antônio José Pereira Nascimento
Presidente

